

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Recebido e Autuado, inclui-se na  
Pauta  
Em 07/06/2007  
1º Secretário

81  
FOLHA  
Estado de Rondônia  
Nº 013/07

PROJETO DE RESOLUÇÃO

AUTOR MESA DIRETORA

Autoriza e regulamenta a concessão de premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras, consignadas no Orçamento da Assembléia Legislativa, através de Termo de Cooperação.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras, consignadas no orçamento da Assembléia Legislativa do Estado – ALE/RO, no elemento de despesa 31, às entidades privadas sem fins lucrativos, mediante a celebração de Termo de Cooperação.

Parágrafo único. Entende-se por premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras, aquelas destinadas a atender despesas com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, entre outras, bem como o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.

Art. 2º. A entidade pretendente ao benefício a ser concedido, instruirá o seu requerimento ao Presidente da Assembléia Legislativa com os seguintes documentos:

I – cópia do estatuto da instituição;  
II – comprovação de eleição regular da diretoria através de ata própria;  
III – declaração, firmada pelo dirigente principal, de que os membros da diretoria não recebem remuneração;

IV – cópia autenticada do CPF e da carteira de identidade do atual presidente da entidade;  
V – cópia do cartão CNPJ atualizado;  
VI – balanço financeiro do ano anterior, contendo os recursos recebidos de subvenções sociais, se for o caso, aprovado na forma do estatuto social, em conformidade com o CRC, sendo assinado pelo contador responsável e presidente da entidade;

VII – certidões de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, quando não houver isenção;

VIII – certidões de regularidade para com a Seguridade Social e FGTS, quando houver empregados celetistas, ou declaração da inexistência destes, formulada pelo presidente da entidade;

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO



PROJETO DE RESOLUÇÃO

AUTOR MESA DIRETORA

IX – apresentação de comprovantes de inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;

X – declaração expressa do representante da entidade, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que não a entidade não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

Art. 3º. Fica determinado que a concessão de que trata esta Resolução, às entidades privadas sem fins lucrativos, seja sempre precedida de plano de trabalho apresentado pela entidade proponente.

Parágrafo único. O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

I – identificação do objeto a ser executado com os recursos da Assembleia Legislativa do Estado – ALE/RO;

II – metas ou finalidades a serem atingidas através do apoio da ALE/RO;

III – plano de aplicação dos recursos financeiros, constando inclusive o valor dos pagamentos dos prêmios em pecúnia, se for o caso;

IV – previsão de início e fim da execução do objeto;

V – número de conta bancária específica para movimentação dos recursos.

Art. 4º. As entidades que venham a receber a concessão deverão efetuar prestação de contas junto à Assembleia Legislativa do Estado, até 10 (dez) dias após o término do prazo de aplicação, sob pena de ficarem impedidas de receber novos benefícios.

Parágrafo único. A prestação de contas de que trata este artigo compreende a apresentação e juntada dos seguintes documentos:

I – discriminação das despesas realizadas, a partir do recebimento do numerário respectivo, contendo o número da nota fiscal, data, nome do credor, valor e, resumidamente, do que constaram, discriminando o endereço do beneficiado e CIC quando se tratar de recibo;

II – notas fiscais, em original da 1ª via, correspondentes às compras realizadas;

III – indicação da realização de pesquisa de preços nos casos de compras;

IV – indicação dos premiados, quando do pagamento de prêmios em pecúnia, em documento atestado pelo representante legal da entidade;

V – material publicitário do evento, especificando o apoio específico da Assembleia Legislativa do Estado, em conformidade com o objeto do Termo de Cooperação.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO



PROJETO DE RESOLUÇÃO

AUTOR MESA DIRETORA

Art. 5º. Instruída a prestação de contas, segundo a norma dos artigos precedentes, emitirá a Assembléia Legislativa, através de sua Controladoria, parecer sobre a regularidade da despesa.

Parágrafo único. A prestação de contas analisada e considerada irregular terá apurada a responsabilidade financeira e criminal do responsável pela entidade.

Art. 6º. As instruções complementares necessárias às concessões previstas nesta Resolução serão expedidas pelo Presidente da Assembléia Legislativa.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde o início do corrente exercício financeiro.

Plenário das Deliberações, 07 de agosto de 2007.

~~Deputado Neodi Carlos  
Presidente~~

~~Deputado Miguel Sena  
2º Vice-Presidente~~

**Deputado Alex Testoni  
1º Vice-Presidente**

~~Deputado Chico Paraíba  
2º Secretário~~

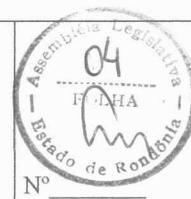
**Deputado Jesualdo Pires  
1º Secretário**

~~Deputado Maurinho Silva  
4º Secretário~~

**Deputado Ezequiel Neiva  
3º Secretário**

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO



PROJETO DE RESOLUÇÃO

AUTOR MESA DIRETORA

**JUSTIFICATIVA**

Considerando o disposto no artigo 26 e seguintes da Lei de Responsabilidade Fiscal, Capítulo V, que dispõe sobre a “Destinação de Recursos Públicos para o Setor Privado”;

Considerando a Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre as normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

Considerando que o artigo 3º da Portaria Interministerial nº 325, de 27 de agosto de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que incluiu no Anexo II da Portaria nº 163/2001, o elemento de despesa “Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras”, destinado a atender despesas com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc., bem como o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos;

Considerando o disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que regulamenta a celebração de convênios, acordo, ajuste e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos ou entidades da Administração Pública;

Considerando que no âmbito do Poder Legislativo Estadual existe previsão orçamentária, através do elemento de despesa 31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras - (Ato nº 009/MD-DF/2007, publicado no Diário Oficial da ALE nº 88, de 20.07.2007) e, por fim;

Considerando que são objetivos fundamentais da República, nos termos do art. 3º da Constituição Federal, construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; bem como promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

AUTOR MESA DIRETORA

A Mesa Diretora do Poder Legislativo do Estado submete à apreciação e deliberações dos demais Pares desta Casa Legislativa o incluso projeto de resolução, que “Autoriza e regulamenta a concessão de premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras, consignadas no Orçamento da Assembléia Legislativa, através de Termo de Cooperação”, contando com o apoio dos Nobres Deputados para a sua aprovação.



(initials)

(initials)

(initials)